IONEWS

Imprensa Oficial

EMENDA Nº. 043/2.019 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dá Nova Redação ao Artigo 14 da LOM e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º., 2º., e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, Promulga a Seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS.

Artigo 1º - O Artigo 14, da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

- § 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
- I em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
- § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
- § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- Artigo 2º Revoga-se expressamente o § 5º do artigo 14 da LOM e seus incisos.

Artigo 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2.019.

Roberto Gomes Facanha

Presidente

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: 029d0e48

Consulte a autenticidade do código acima em https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar